

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS****Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1117032-63.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Autofalência**
Requerente: **Inove Administração, Gestão e Participações Em Serviços Médicos Ltda. e outro**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

Juiz (a) de Direito: Dr (a). **LARISSA GASPAR TUNALA**

Vistos.

Última decisão às fls. 8603/8607.

1. AGC

Custas recolhidas pela recuperanda (fls. 8609 e 8622).

Edital devidamente publicado (fls. 8628/8630).

Fls. 8635/8640: novo patrono da recuperanda pede suspensão da AGC, pois foi recém habilitado, e, ademais, o caso é complexo, há necessidade de ajustes do plano e há tratativas relevantes em andamento.

Indefiro o pedido de suspensão.

A primeira convocação está programada para amanhã, sendo conduta temerária que haja pedido dessa natureza um dia antes, com alegações genéricas, e sem possibilidade sequer de consulta aos demais interessados. A recuperanda, ao optar por trocar de advogado às vésperas do evento, deve assumir a responsabilidade por essa decisão, sem prejudicar credores e todos os já programados para a AGC.

Ademais, a assembleia tem por escopo justamente viabilizar o diálogo entre os credores, de modo que tanto o pedido de suspensão quanto de adaptações ao plano deverão ser justamente discutidos diretamente entre as partes. É nesse local igualmente que negociações estratégicas poderão tomar lugar, tudo a ser discutido na oportunidade.

Fica mantida, pois, a AGC.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SÃO PAULO****FORO CENTRAL CÍVEL****3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, 1823/25/27/29, Centro - CEP 01501-900, Fone: 11 2171-6605, São Paulo-SP - E-mail: sp3falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**2.Documentos faltantes**

Fls. 8631/8632: credor *Itaú* ressalta, a partir do relatório de atividades do AJ, que a recuperanda deixou de responder 39 solicitações de informações, requerendo determinação de saneamento dessas omissões.

Fica a recuperanda intimada a prestar todos os esclarecimentos pendentes, no prazo de 15 dias.

Após, ciência aos credores interessados e à AJ, e, enfim, ao Ministério Público.

3. Procurações atualizadas

Fls. 8633: **Anote a z. Serventia.**

4. Certidão de aptidão para participar em licitação

Fls. 8642/8646: recuperanda afirma que pretende participar de licitação e, que, para tanto, segundo aquele edital, é preciso apresentação de certidão atestado a aptidão para participar do certame.

O patrono não juntou o edital da licitação, assim como não especificou o que seria uma "certidão de aptidão". Os requisitos de aptidão devem ser chegados pela comissão da licitação. A este juízo compete analisar fatos, e certificá-los, não restando claro o pedido da recuperanda. Alias, trata-se de mais um pedido genérico, sem indicação sequer de que licitação seria, qual prazo, etc.

Assim, esclareça o pedido, e, após, ao AJ para análise e ao Ministério Público.

Intimem-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**